

RESOLUÇÃO N° 004, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DURANTE A
PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º
1.432/93.**

Considerando o Decreto Municipal n.º 9.467 de 20 de julho de 2020, que consolida e dispõe sobre novas medidas para adoção progressiva de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e estabelece outras providências;

Considerando a necessidade de se evitar aglomerações visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) em ambientes de trabalho;

Considerando a busca por tornar a atividade administrativa mais célere, bem como efetivar o direito à razoável duração do processo previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

Considerando a plenária extraordinária do CMDCA realizada no dia 29 de março de 2021, Ata n° 004/2021, por decisão unânime do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA conforme preconiza a Lei Municipal n.º 51, de 31 de 07 de dezembro de 2012, realizará as suas reuniões e audiências preferencialmente em formato digital por meio de videoconferência, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da COVID-19.

Art. 2º Desde que devidamente certificada nos autos, serão válidas as comunicações nos processos realizadas através de e-mail institucional, aplicativos de mensagens ou por outros recursos tecnológicos, incluindo citação, intimação, notificação e demais atos necessários, respeitando todos os prazos definidos em lei.

Art. 3º As oitivas de testemunhas e denunciantes, e o interrogatório do indiciado/investigado poderão ser realizados em formato digital por meio de videoconferência, desde que as partes estejam de acordo e não acarretando em prejuízo à ampla defesa do processado.

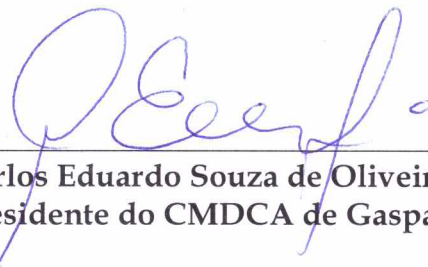
§1º A videoconferência deverá ser gravada, disponibilizada para o investigado e/ou seu representante e juntada aos autos físicos.

§2º Para validade dos atos praticados em audiência é suficiente a assinatura do Presidente da Comissão e a certificação quanto às presenças e ausências.

§3º Havendo impossibilidade da Comissão realizar audiência em formato digital por motivos alheios a sua vontade, esta deverá registrar a ocorrência nos autos, e realizar a audiência de forma presencial, respeitando para tanto o distanciamento de um metro entre os participantes e demais orientações sanitárias vigentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 29 de março de 2021.



Carlos Eduardo Souza de Oliveira
Presidente do CMDCA de Gaspar